



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07615/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **POÇO DANTAS**. Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. José Gurgel Sobrinho, concernente ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer contrário à aprovação das contas. Julgamento irregular das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal. Aplicação de multa. Recomendações. Determinações.

ACÓRDÃO APL – TC 00167/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07615/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **POÇO DANTAS**, Sr. José Gurgel Sobrinho, concernente ao exercício financeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07615/21

nesta data, ACORDAM em:

1. **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. José Gurgel Sobrinho, relativas ao exercício de 2020.
2. **Aplicar multa pessoal** ao Sr. José Gurgel Sobrinho, **no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, equivalentes a **125,90 UFR-PB**, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
3. **Recomendar** à Administração Municipal de Poço Dantas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
4. **Determinar** a expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do município de Poço Dantas acerca da omissão constatada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis.

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07615/21

5. **Remeter** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 26 de abril de 2023

Assinado 8 de Maio de 2023 às 11:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL